



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sexta-feira, 17 de julho de 2020 - n.º 2222 - Ano XXIV - Edição Extraordinária

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 1 página

Memorando n.º 14.299/2020

DECRETO Nº 9.252 de 17 de julho de 2020

Regulamenta a gestão de documentos das parcerias voluntárias celebradas com as organizações da sociedade civil, por meio da plataforma eletrônica instituída pelo “Programa Atibaia Sem Papel”, nos termos do Decreto Municipal n.º 8.997, de 04 de novembro de 2019.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a implantação da plataforma eletrônica para gestão de documentos no âmbito do “Programa Atibaia Sem Papel”;

Considerando os procedimentos administrativos exigidos para a seleção, gestão e fiscalização das parcerias voluntárias com entidades do terceiro setor, instituídos pelo Decreto Municipal n.º 8.416, de 28 de dezembro de 2017;

Considerando que a celebração de parcerias do Município com as organizações da sociedade civil devem obediência aos princípios da publicidade e da economicidade, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis;

Considerando que as entidades da sociedade civil apresentam suas prestações de contas por meio da plataforma das parcerias com entidades do 3º Setor – Siconvinho, e documentação fiscal, declarações e relatórios de atividades, através de meio eletrônico ou físico;

Considerando que as prestações de contas requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser apresentadas em formato “PDF pesquisável”;

DECRETA

Art. 1º Todas as parcerias celebradas pelo município com as organizações da sociedade civil serão tramitadas por meio da plataforma eletrônica do sistema “1doc”, devendo ser inaugurado um memorando digital para cada parceria.

Art. 2º As Secretarias e Coordenadorias que possuem parcerias e/ou aditivos iniciados com processos administrativos físicos, deverão migrar para a plataforma do sistema “1doc”, sendo imprescindível indicar, no respectivo processo administrativo físico, o número do memorando digital em que passará a tramitar e, anexar cópia deste decreto;

Parágrafo único Deverá ser identificado, no memorando digital do sistema “1doc”, o número do processo administrativo físico de origem.

Art. 3º Fica dispensado a manutenção, nas dependências das secretarias e/ou coordenadorias, de arquivos físicos dos documentos tramitados na plataforma eletrônica do sistema “1doc”, desde que assinados eletronicamente, quando couber.

Art. 4º A fim de possibilitar o adequado atendimento aos órgãos de controle externo, principalmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos anexados pelas secretarias e/ou coordenadorias, na plataforma eletrônica do sistema “1doc”, deverão estar no formato PDF PESQUISÁVEL, exigindo-se, para tanto, que as entidades parceiras façam o envio no mesmo formato;

Art. 5º As etapas dos procedimentos de contratação, execução e prestação de contas, desenvolvidas através da plataforma das parcerias com entidades do 3º Setor – Siconvinho, permanecem inalteradas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de julho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Rita de Cássia Gonçalves e Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n.º 12.178/2020

DECRETO Nº 9.253 de 17 de julho de 2020

Altera o artigo 3º do Decreto n.º 9.238, de 05 de julho de 2020, que adota novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito da administração municipal, visando a prevenção da COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto n.º 9.238, de 05 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Ficam suspensos todos os alvarás de horário especial, sendo que o limite para funcionamento e atendimento presencial será até as 22 horas, exceto para as farmácias de plantão.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais a que alude o caput deste artigo poderão manter o funcionamento interno, respeitadas as normas de saúde pública, unicamente para prestar atendimento ao cliente mediante entrega em domicílio (*delivery*), com atendimento virtual, não sendo permitido entrega de embalagem para viagem pessoalmente ou pelo sistema “*drive-thru*”.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 17 de julho de 2020.

Saulo Pedroso de Souza
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Silvio Ramon Llaguno
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Maria Amélia Sakamiti Roda
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Arthur Velloso Junior
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Otávio Batista de Lima Neto
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Luiz Benedito Roberto Toricelli
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 2E6A-E5BE-A8ED-C430





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E6A-E5BE-A8ED-C430

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ BENEDITO ROBERTO TORICELLI (CPF 713.382.508-25) em 17/07/2020 15:37:39 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/2E6A-E5BE-A8ED-C430>